



Justiça mineira manda dono de cães indenizar criança

10/05/2004

O juiz Gutemberg da Mota e Silva, da 2ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, condenou o dono de dois cachorros a indenizar em R\$ 6 mil, por dano moral, uma criança atacada pelos animais. Ainda cabe recurso.

Segundo os autos, em junho de 2001, a criança brincava em frente de sua casa, juntamente com sua mãe e tia, quando foi atacada por dois cães da raça Dogue e Pastor Alemão. Os cães jogaram a criança no chão e lhe desferiram várias mordidas que resultaram em cerca de cinquenta pontos. Ela teve ainda parte de sua orelha e couro cabeludo dilacerados. Os cães só não mataram a criança graças a investida de sua mãe, tia, vizinhos e da mulher do dono dos animais.

A mãe da criança alegou que os estragos causados pelos cães não foram apenas físicos. De acordo com ela, antes do incidente, o menor era normal e alegre. Depois, mudou completamente o comportamento, passou a ser uma criança arredia, anti-social e com exigência constante da presença dela. Além disso, ainda sofre de insônia, pesadelos, apresentou um regresso fisiológico, não consegue brincar e nem se relacionar com outras crianças. Por fim, manifesta medo e pavor de tudo que vê na rua e de qualquer animal, independentemente do tamanho.

O dono dos animais alegou que assumiu toda a responsabilidade pelo ocorrido e afirmou que o incidente aconteceu não na porta da casa da criança e sim na porta da sua casa, no momento em que sua mulher abriu o portão para seus filhos entrarem e os cachorros passaram rapidamente. Afirmou ainda que os animais são mestiços, estavam vacinados e que não havia necessidade do “estardalhaço” feito pela imprensa, já que deu toda assistência à criança.

O juiz julgou o pedido de indenização procedente. Ele citou jurisprudência do Tribunal de Alçada de Minas Gerais: “Responde por dano moral o dono ou detentor de animal que deixa de agir com cuidado preciso na guarda do mesmo que foge pelo portão aberto de sua casa”.

Ele mandou o dono dos cães pagar tratamento psicológico à criança por tempo indeterminado — sob pena de multa diária de R\$ 500,00 a R\$ 40 mil –, além das custas e honorários advocatícios. (TJ-MG)

Processo nº 024.01.098679-2

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2004-mai-10/justica_mineira_manda_dono_caes_indenizar_crianca/